

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SUL AMÉRICA INFLATIE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

09.326.708/0001-01

Mês de Referência: Fevereiro de 2019.

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: RENDA FIXA - DURAÇÃO ALTA - SOBERANO - FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE TÊM COMO OBJETIVO BUSCAR RETORNO POR MEIO DE INVESTIMENTOS EM ATIVOS DE RENDA FIXA, SENDO ACEITOS ATIVOS SINTETIZADOS POR MEIO DO USO DE DERIVATIVOS, ADMITINDO-SE ESTRATÉGIAS QUE IMPLIQUEM RISCO DE JUROS E DE ÍNDICE DE PREÇOS, BEM COMO ATIVOS DE RENDA FIXA EMITIDOS NO EXTERIOR. FUNDOS QUE TÊM COMO OBJETIVO BUSCAR RETORNOS INVESTINDO EM ATIVOS E DERIVATIVOS DE RENDA FIXA. ESSES FUNDOS DEVEM POSSUIR DURATION MÉDIA PONDERADA DA CARTEIRA IGUAL OU SUPERIOR À APURADA NO IMA-GERAL DO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE JUNHO. ESTES FUNDOS ESTÃO SUJEITOS À MAIOR OSCILAÇÃO NOS RETORNOS PROMOVIDA POR ALTERAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS FUTUROS. FUNDOS QUE POSSUÍREM ATIVOS NO EXTERIOR DEVERÃO REALIZAR O HEDGE CAMBIAL DESTA PARCELA. EXCLUEM-SE ESTRATÉGIAS QUE IMPLIQUEM EXPOSIÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA. FUNDOS QUE DEVEM MANTER 100% (CEM POR CENTO) EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS.

A PRESENTE INSTITUIÇÃO ADERIU AO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO.

ESTE FORMULÁRIO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTES FUNDOS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE FORMULÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR;

ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC;

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA;

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE FORMULÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE FORMULÁRIO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

1. Periodicidade mínima para divulgação da composição da carteira do fundo

Mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência

2. Local, meio e forma de divulgação das informações

Tipo de Divulgação: Eletrônico

Local de Divulgação: Site

Forma de Divulgação: A divulgação das informações do Fundo será realizada através do site da CVM (www.cvm.gov.br) e do si

3. Local, meio e forma de solicitação de informações pelo cotista

Tipo do Meio de Solicitação: Físico

Local de Solicitação: Site

Forma de Solicitação: Telefone: 55 11 3684-9432

Página na rede mundial de computadores: www.bradescobemdtvm.com.br

Descrição do Responsável: BEM DTVM

4. Exposição, em ordem de relevância, dos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do fundo

I. Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa.

II. Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira.

III. Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto podem resultar em grandes variações no patrimônio do FUNDO.

IV. Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto, os quais, caso utilizados para alavancagem, podem aumentar sua exposição e a consequente possibilidade de aporte de recursos adicionais pelo cotista para cobertura de perdas.

V. Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação

VI. Risco de Mercado - Relativo a variações da condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

VII. Risco de Mercado Externo - Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países das emissoras de ativos financeiros.

VIII. Riscos de Liquidez - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos

IX. Risco de Crédito/Contraparte – Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o FUNDO no valor e prazo acordado. X. Riscos de Concentração - O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos.

XI. Risco Tributário Perseguido – O tratamento tributário aplicável aos cotistas depende da manutenção da carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias.

5. Política relativa ao exercício de direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo

No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o gestor adota política de exercício de direito de voto

em Assembléias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo ("Política"), disponível na sede da gestora e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do gestor.

6. Tributação aplicável ao fundo e aos seus cotistas

Imposto de Renda Os Cotistas do Fundo serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela:

TABELA 1

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	15,00%.	7,50%.	22,50%.
181 até 360	15,00%.	5,00%.	20,00%.
361 até 720	15,00%.	2,50%.	17,50%.
Acima de 720	15,00%.	0,00%.	15,00%.

O Administrador e o Gestor buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o cotista será tributado conforme tabela abaixo. Na hipótese do Fundo de Investimento sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de Investimento de Longo Prazo o Fundo passará a ser considerado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins tributários, ficando os cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela abaixo:

TABELA 2

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	20,00%.	2,50%.	22,50%.
Acima de 180	20,00%.	0,00%.	20,00%.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

7. Política de administração e gerenciamento de risco

A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o fundo esteja exposto.

O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

a) Governança

b) Independência da área de Risco

c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o fundo esteja exposto.

O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior. O fundo utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas:

Value-at-Risk (VaR) : Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro.

Stress Testing: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro.

Tracking Error : Estimativa de descolamento médio dos retornos do fundo em relação a um benchmark.

O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o fundo.

Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

Os modelos utilizados nas avaliações de risco do fundo são reavaliados periodicamente.

Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo fundo.

O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito na seção Fatores de Risco deste

documento. Ainda que o gestor da carteira do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

8. Agência De Classificação De Risco De Crédito

Não há.

9. Apresentação detalhada do administrador e do gestor, inclusive informações sobre o departamento técnico e demais recursos e serviços utilizados pelo gestor para gerir a carteira do fundo

Administrador :BEM DTVM LTDA

A BEM DTVM, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas e ao Código para Fundos de Investimento, pertinentes aos serviços de administração prestados a fundos de investimentos, é uma empresa do Banco Bradesco S/A., um dos maiores Conglomerados Financeiros do País, focada na prestação dos serviços de administração fiduciária para fundos de investimento com gestão de recursos terceirizada e comprometida com o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados, transparência e satisfação do cliente.

Gestor :SUL AMERICA INV GEST RECURSOS S/A

Criada em 1996, a SulAmérica Investimentos nasceu a partir da aquisição da Brasilpar Administração de Recursos pelo Banco SulAmérica, aproveitando a longa experiência na gestão de recursos oriundos das reservas técnicas do grupo segurador e dentro de uma clara perspectiva de constante e crescente acumulação da poupança privada.

Nos últimos anos a SulAmérica Investimentos se consolidou entre os administradores de recursos que mais captaram no mercado, com um crescimento acima da média da indústria e destacando a empresa como uma das principais gestoras independentes do país.

10. Relação dos demais prestadores de serviços do fundo

CUSTODIANTE: BANCO BRADESCO S/A -

AUDITOR: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES -

DISTRIBUIDOR: SUL AMERICA INVESTIMENTOS DTVM S.A. -

11. Política de distribuição de cotas

Item A - Descrição da forma de remuneração dos distribuidores:

As cotas do Fundo são distribuídas por instituições devidamente autorizadas, contratadas pela ADMINISTRADORA em nome do Fundo, exclusivamente para investidores enquadrados no público alvo, conforme descrito em seu Regulamento. A remuneração dos distribuidores é paga pelo Fundo de parcela deduzida sua taxa de administração. O processo de contratação dos distribuidores considera que estes podem ser indicados pelos gestores para seleção pela ADMINISTRADORA, tendo em vista a existência de Processo Interno de Seleção, Contratação e Monitoramento dos prestadores de serviços do Fundo.

Item B - O principal distribuidor 'OFERTA' para o público alvo do fundo, preponderantemente fundos geridos por um único gestor ou por gestores ligados a um mesmo grupo econômico:

Os distribuidores contratados pelo Fundo não estão sujeitos a cláusulas de exclusividade, razão pela qual poderão ofertar cotas deste Fundo, de outros Fundos geridos pelo GESTOR do Fundo, bem como de outros Fundos geridos e/ou administrados por outras instituições diversas, com ou sem relação (parte relacionada, empresa ligada, etc) direta e/ou indireta com a ADMINISTRADORA e/ou GESTOR do Fundo.

Item C - Qualquer informação que indique a existência de conflito de interesses no esforço de venda:

Desta forma, o principal distribuidor do Fundo não oferta ao público alvo do Fundo, preponderantemente fundos geridos por um único gestor ou ainda por gestoras ligadas a um mesmo grupo econômico, sendo que não há garantia de total eliminação de conflitos de interesses na atuação dos distribuidores.

12. Outras Informações

Além dos riscos descritos abaixo, o fundo está exposto aos demais fatores de riscos mencionados no item 4 deste documento.

I.Risco de Mercado - Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfólio e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

II.Risco de Mercado Externo - Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras de ativos financeiros estejam estabelecidas, bem como sujeitas a alterações regulatórias das autoridades locais.

III.Riscos de Liquidez - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou

mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do FUNDO. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o FUNDO exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

IV.Risco de Crédito/Contraparte – Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o FUNDO no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO.

V.Riscos de Concentração da Carteira do FUNDO - O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do FUNDO acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do FUNDO ou de desvalorização dos referidos ativos.

VI.Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido – O tratamento tributário aplicável aos cotistas depende da manutenção da carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias. No entanto, não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, se isto ocorrer, os cotistas passarão a ser tributados conforme o item 6 deste documento.

Demais informações podem ser consultadas no site www.bradescobemdtvm.com.br

A BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.219.824.630, de 04.03.2005, por seus procuradores constituídos e conforme indicados abaixo, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, Vila Yara, Osasco, SP, na qualidade de Administradora do **SUL AMÉRICA INFLATIE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO**, devidamente registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, SP, vem, alterar o Regulamento do Fundo, **a partir de 21.11.2019**, conforme faculdade prevista no inciso I, do Artigo 47 da Instrução CVM nº 555/14, a fim de:

Em virtude do Ofício Circular 049/2018-VOP, incluir, no Capítulo “Da Emissão e do Resgate de Cotas”, o Parágrafo Único no Artigo 16, que dispõe sobre o processamento dos pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados de âmbito estadual e municipal, em conformidade com o funcionamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, passando a vigorar da seguinte maneira:

“Artigo 16 – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto na tabela do Artigo 15.”.

Diante das deliberações acima, o Regulamento alterado e consolidado do Fundo vigorará na forma do anexo do presente Instrumento Particular de Alteração.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 21 de novembro de 2019.

120109-15 - José Gomes Faria

103167 - Viviane Marcolli Teixeira

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º – O SUL AMÉRICA INFLATIE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO, doravante denominado (FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º – O FUNDO é destinado a receber aplicações do público em geral, principalmente entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social e companhias seguradoras e sociedades de capitalização, doravante denominados (COTISTAS), e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos Fundos de Investimentos, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25.05.2018 (Res. CMN nº 4.661/18), no que for aplicável somente ao FUNDO e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 25.11.2010 (Res. CMN nº 3.922/10) e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º – O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus COTISTAS através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa e derivativos, negociados nos mercados interno e externo, buscando alocar, preferencialmente, em ativos financeiros indexados à índices de preços, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem.

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira do FUNDO em ativos financeiros relacionados direta ou indiretamente à variação de índices de preços e subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, sendo certo ainda que a carteira deverá ter como parâmetro de rentabilidade o sub-índice IMA-B – Índice de Mercado ANBIMA série B.

Parágrafo Segundo – A GESTORA manterá carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como Fundo de investimento de Longo Prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos COTISTAS sujeitos a regras de tributação específica, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – A carteira do FUNDO deverá observar, no que couber, as vedações previstas na Res. CMN nº 4.661/18 e Res. CMN nº 3.922/10, sendo certo que caberá aos COTISTAS a

responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos nas referidas Resoluções, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA ou da GESTORA do FUNDO.

Artigo 4º – Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	LIMITE MÍNIMO CLASSE	Mí N.	MÁX.	LIMITES MÁX. POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	80%	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.		0%	100%	
3) Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.		0%	0%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.		0%	0%	
5) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras.		0%	0%	0%*
6) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas.		0%	0%	
7) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (5) e (6) acima.		0%	0%	
8) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (5), (6) e (7) acima.		0%	0%	
9) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.		VEDADO		
10) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.		0%	0%	
* Os ativos financeiros relacionados nos itens (5) ao (10) acima serão considerados pela GESTORA como baixo risco de crédito.				
11) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de	VEDADO		0%	

Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens (13) e (17) abaixo.			
12) Cotas de Fundos de índice (ETF's) que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.		VEDADO	
13) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.		VEDADO	
14) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.		VEDADO	
15) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.		VEDADO	
16) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.		VEDADO	
17) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.		VEDADO	
18) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP, desde que em seu regulamento exclua a possibilidade de investimento em cotas de classe Subordinada.		VEDADO	
19) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.		0%	0%
20) Cotas de Fundos de Investimento em		VEDADO	

Participações – FIP.		
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)	
	MÍN.	MÁX.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%
1.2) Alavancagem.	VEDADO	
2) Limite de margem requerida mais margem potencial	0%	15% ^{(1) (3)}
3) Valor total dos prêmios de opções pagos.	0%	5% ^{(2) (3)(4)}
4) Os Fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos investidos.	0%	0% ⁽⁵⁾
⁽¹⁾ em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil integrantes da carteira do FUNDO. ⁽²⁾ em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Bovespa integrantes da carteira do FUNDO. ⁽³⁾ Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite. ⁽⁴⁾ No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos. ⁽⁵⁾ o limite não se aplica aos FIDC, FICFIDC, FII, FICFII e Fundos de Investimentos constituídos no exterior, dos Fundos investidos.		
LIMITES POR EMISSOR	MÍN.	MÁX.
1) Tesouro Nacional.	0%	100%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	0%
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	VEDADO	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	VEDADO	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos Fundos de Investimento descritas no item (7) abaixo.	0%	0%

6) Pessoa natural.	VEDADO		
7) Cotas de Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior.	VEDADO		
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS	MÍN.	MÁX.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	VEDADO		VEDADO
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	VEDADO		
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	VEDADO		VEDADO
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas.	VEDADO		
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	VEDADO		
OUTRAS ESTRATÉGIAS			
1) Day trade.	VEDADO		
2) Operações a descoberto.	VEDADO		
3) Ouro.	VEDADO		
4) Aplicações em cotas de Fundos de Investimento que invistam no FUNDO.	VEDADO		

5) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	VEDADO
6) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior”.	VEDADO
7) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.	VEDADO
8) Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, EXCETO com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	VEDADO
9) Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de Fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.	VEDADO
10) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos neste Regulamento.	VEDADO
11) Negociar cotas de Fundos de índice em mercado de balcão.	VEDADO
12) Aplicar recursos na aquisição de Cotas de Fundo de Investimento cuja atuação nos mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido.	VEDADO
13) Adquirir terrenos e imóveis.	VEDADO
14) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros.	VEDADO

Artigo 5º – Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO.

Artigo 6º – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 8º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o COTISTA deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

a) Risco de Mercado;

- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 9º – O FUNDO é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (ADMINISTRADORA).

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A., com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 1.673, 12º andar, Sala I, Ala Norte, Pinheiros, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.813.291/0001-07, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 14.182, de 14.04.2015, doravante denominado (GESTORA).

Parágrafo Terceiro – A GESTORA não é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).

Parágrafo Quarto – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (CUSTODIANTE).

Parágrafo Quinto – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos COTISTAS no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 10 – Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,40% (quarenta centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – A taxa de administração estabelecida no “Caput” compreende às taxas de administração e/ou performance dos Fundos investidos.

Artigo 11 – O FUNDO possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do IMA-B, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração referida no Artigo 10.

Parágrafo Primeiro – A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada COTISTA.

Parágrafo Segundo – Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração.

Parágrafo Terceiro – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

Parágrafo Quarto – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

Parágrafo Sexto – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sétimo – A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

Parágrafo Oitavo – O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 12 – Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- IV** – honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII** – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** – as taxas de administração e de performance;
- XII** – os montantes devidos a Fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

CAPÍTULO VI — DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13 – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os COTISTAS e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (Cota de Fechamento).

Artigo 14 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Único – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 5.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 2.500,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 2.500,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 2.500,00

Artigo 15 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

MOVIMENTAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+1 dia útil	D+1 dia útil da conversão

Artigo 16 – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto na tabela do Artigo 15.

Artigo 17 – O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS;
- II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da Política de Investimento do FUNDO;
- VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e
- VII** - a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – A presença da totalidade dos COTISTAS supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de COTISTAS, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto – Somente podem votar na Assembleia Geral os COTISTAS do FUNDO inscritos no registro de COTISTAS na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada COTISTA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 – O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **MARÇO** de cada ano.

Artigo 20 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os COTISTAS do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 21 – As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos COTISTAS.

Artigo 22 – Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

SUL AMÉRICA INFLATIE FUNDO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA LONGO
PRAZO CNPJ/MF 09.326.708/0001-01
(“FUNDO”)

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º _____, (“Titular”) e _____, inscrito (a) no CPF/CNPJ n.º _____ (“CoTitular”), pretendendo assumir a condição de Cotista(s) do FUNDO, administrado pela BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., venho, pelo presente Instrumento, manifestar expressamente a adesão ao Regulamento do FUNDO, e atestar que previamente a assinatura do presente Termo de Adesão e Ciência de Risco:

1. Teve acesso:

1.1. Ao inteiro teor do Regulamento, da Lâmina e do Formulário de Informações Complementares do FUNDO, e que conhece(m) e reconhece(m) como válida e obrigatória as suas normas, aderindo formalmente, nesse ato, as suas disposições.

2. Têm ciência:

2.1. Que o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes **fatores de risco**:

- (i) taxa de juros;
- (ii) índices de preço;
- (iii) derivativos; e
- (iv) crédito.

2.2. Que o Fundo, de acordo com a política de investimento, poderá incorrer nos seguintes riscos:

- (i) Risco de Mercado;
- (ii) Risco de Crédito;
- (iii) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- (iv) Risco de Liquidez;
- (v) Risco de Mercado Externo;
- (vi) Risco de Concentração; e
- (vii) Risco Tributário;

2.3. De que o FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;

2.4. De que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital investido e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;

**SUL AMÉRICA INFLATIE FUNDO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA LONGO
PRAZO CNPJ/MF 09.326.708/0001-01**

2.5. De que não há garantia da ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou de qualquer mecanismo de seguro contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, e consequentemente pelos Cotistas;

2.6. De que a concessão de registro para a venda de cotas deste FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE e demais prestadoras de serviços; e

2.7. De que as informações mais detalhadas podem ser obtidas no Formulário de Informações Complementares do FUNDO disponível na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores, no endereço www.bradescobemdtvm.com.br.

3. Das disposições da Lei 9613/98 (crimes de lavagem de dinheiro) e legislação complementar, estando cientes de que as operações em fundos de investimento no mercado financeiro e de capitais estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas.

Data e Local, _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Titular

Assinatura do CoTitular